



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.605, DE 2024

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Tipifica a conduta criminosa de desacato ao profissional de segurança privada, Vigilante, no exercício de sua atividade.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE LEI N° DE 2024 (Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Apresentação: 29/11/2024 08:54:52.750 - MESA

PL n.4605/2024

Tipifica a conduta criminosa de desacato ao profissional de segurança privada, Vigilante, no exercício de sua atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Desacatar vigilante no exercício de sua atividade:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único: para efeito desta lei, considera-se vigilante, o profissional de segurança privada que concluiu, com aproveitamento, curso de formação profissional e está regularmente contratado por empresa prestadora de serviços de segurança privada, autorizada pela Polícia Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 7 2 0 3 9 9 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

Os Vigilantes agem em nome da segurança de nossa sociedade e quando protegem o patrimônio ou a vida de terceiros, se colocam como anteparo entre o criminoso e seu objeto de desejo.

Ressalvadas as peculiaridades de cada caso, os fundamentos que alicerçam a criminalização do desacato a policiais podem ser utilizados para os Vigilantes. A segurança privada é imã siamesa da segurança pública, possibilitando que o braço armado estatal seja menos exigido em áreas mais vigiladas, podendo, a segurança pública, ser direcionada para locais que não podem contar com a segurança privada.

São Vigilantes que estão oferecendo segurança a muitas de nossas unidades de saúde, escolas, prédios públicos, residenciais e comerciais. Algumas pessoas já chegam estressadas a estes locais e costumam descarregar no primeiro que os recebe. O Vigilante está ali para servir de anteparo, não permitindo a vandalização do patrimônio e nem tampouco ameaça a integridade física de pessoas. É aí que o Vigilante atrai para si a ameaça, a agressão, a fúria.

A criminalização da conduta de desacatar Vigilantes em serviço é medida que se impõe, não somente para preservar o profissional de segurança privada, mas também como aliada da segurança pública. O desrespeito, na forma de desacato ao profissional de segurança privada, poderia fragilizar toda a segurança do local. Quando o Vigilante é desacatado, toda a segurança daquele local é também atingida.

Respeito ao vigilante. Isso importa.

Dante da importância do tema, pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG

Apresentação: 29/11/2024 08:54:52.750 - MESA

PL n.4605/2024

